



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2024.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE CULTURA, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que devem nortear a administração pública, faz saber que, estão abertas inscrições para oficinairos (Pessoa Jurídica) para o período de 30/01/2024 a 31/12/2024, na Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão do Sul.

**1. OBJETO**

1.1. O Presente Edital visa o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2024.**

1.2. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

1.3. O quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada oficinairo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
01	AULA DE TECLADO	Hora	04 semanais
02	AULA DE PATINAÇÃO	Hora	04 semanais
03	AULA DE GAITA	Hora	05 semanais
04	AULA DE JUDÔ	Hora	05 semanais
05	AULA DE VIOLÃO	Hora	06 semanais
06	AULA DE CANTO	Hora	08 semanais

1.4. **Será contratado 01 (um) oficinairo por oficina. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.**

1.5. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**1.6. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.**

### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS**

2.1. As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.

2.2. Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.

2.3. As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

### **3. DO PROJETO**

3.1. O município de São Cristóvão do Sul através do Departamento de Cultura atende mais de 200 crianças no contraturno e horário estendido da rede escolar. Para isso faz-se necessária a estruturação de oficinas culturais para atendimento destas crianças e possibilidade de oferta de experimentação cultural aos municípios. O artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", em nossa cidade isso ocorre através das oficinas culturais e projetos culturais desenvolvidos em parceria com o Governo do Estado ou recebimento de recursos para aquisição de materiais de manutenção destas atividades.

3.2. No ano de 2023, atendemos 230 crianças e adolescentes em Oficinas Culturais do município, por se tratar de grande interesse da comunidade e pelo feito de o Departamento de Cultura não possuir quadro de funcionários efetivos, somente possuir um gestor de caráter em comissão, os respectivos atuantes nestas modalidades, não necessariamente contam com os conhecimentos específicos de modalidades, para esse ensino especializado e voltado as artes. Para isso faz-se necessário a realização de contratação específica, neste caso utilizando-se o Credenciamento como procedimento auxiliar, mas tendo em vista a inexigibilidade de licitação.

3.3. Para a modalidade de Teclado levamos em consideração a quantidade de alunos atendidos no último projeto, sendo que possuímos 16 alunos nas aulas de teclado, devendo o mesmo ocorrer 1x por semana para cada 04 alunos. Na modalidade de Patinação temos 28 alunos inscritos sendo necessária essa subdivisão e turmas de acordo com a demanda disponível de materiais, 08 por aula. Aulas de Gaita possuímos mais de 12 alunos matriculados sendo que os mesmos devem realizar as aulas em dupla no máximo, visto a altura do som do instrumento sendo que os mesmos possuem afinação distinta atrapalhando o ensino caso os mesmos ocorram em quantidade. Aula de Judô possuímos mais de 20 alunos matriculados e necessidade de extensões no bairro Monte Alegre e Centro visto que as aulas ocorrem somente no bairro Meu Postinho tendo mais de 20 alunos na espera de vaga. Aulas de Violão, possuímos 06 turmas com média de 08 alunos por turma, por isso faz-se necessidade desta quantidade. Aulas de Canto: no último ano foram atendidos mais de 30 alunos subdivididos em 04 turmas de 2h com a necessidade deste ano de ampliação de uma turma em virtude da procura de alunos com idade inferior a 10 anos e que apresentam TEA.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

### 4. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- 4.1. Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;
- 4.2. Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão, sendo necessário para todas as modalidades comprovado saber /idoneidade/ saber notório na área que deseje atuar, bem como sendo um diferencial formação/graduação/CREF;
- 4.3. Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Secretaria de Educação, no horário das 08:30h às 17h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, localizado na rua Albertino Rosa, anexo ao Parque da Família, Centro, São Cristóvão do Sul, SC e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

5.2. As inscrições estarão abertas nos dias 30/01/2024 à 31/12/2024 das 08:30 h as 11:30h e das 13:00 h as 17:00h na Secretaria de Educação, mediante a entrega no ato da inscrição e dos documentos elencados abaixo:

5.2.1. **Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.**

5.2.2. **Plano de Trabalho:** INDICAR a atividade a ser desenvolvida e descrição dos recursos e materiais necessários.

5.2.3. **Carteira de Identidade (fotocópia);**

5.2.4. **CNPJ atualizado;**

5.2.5. **Curriculum Vitae**, assinado, com documentos que comprovem a qualificação e experiência do oficinheiro, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta.

5.2.6. **Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento** e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida; (ANEXO II, declaração unificada)

5.2.7. **Declaração** sob as penas da Lei - do proponente de que não é funcionário público do Município de São Cristóvão do Sul/SC; (ANEXO II, declaração unificada)

5.2.8. **Declaração** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno; (ANEXO III)

5.2.9. Declaração Negativo de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (ANEXO IV)

5.2.10. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

### 6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

6.1. À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.

6.2. A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.3. Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

6.4. A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.5. A Comissão avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

- a) Preenchimento correto do Plano de Trabalho com as atividades adequadas;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada.
- c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado a eliminação da participação do processo.

6.6. Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.

6.7. Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.

6.8. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- 1º) Candidato com graduação completa na área;
- 2º) Candidato com mais idade;
- 3º) Candidato com maior quantidade de filhos;
- 4º) Sorteio.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua Juventino F. de Moraes, 19 - Centro – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000, ou encaminhado via e-mail através do endereço eletrônico [licitacao@saocristovao.sc.gov.br](mailto:licitacao@saocristovao.sc.gov.br).

## 8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 3 meses a contar da publicação dos resultados.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada uma das áreas e formas de contratação aqui definidas.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

8.3. Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:

- a) **Contrato Social;**
- b) **Cópia do Cartão do CNPJ, atualizado;**
- c) **Cópia da cédula de identidade;**
- d) **Cópia do CPF;**
- e) **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- f) **Certidão Negativa estadual;**
- g) **Certidão Negativa de débitos federais;**
- h) **Certidão Negativa débitos trabalhistas;**
- i) **Documento da especialização referente – certificado (comprovação de qualificação);**

8.3.1. As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

### **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1. Os oficinairos receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de **R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) pela hora/aula.**

9.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.3. Os valores previstos são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

### **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

### **11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

11.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

11.2. Fica igualmente convencionado que o oficinheiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

12.2. A frequência mínima exigida do oficinheiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficinheiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficinheiro).

12.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

12.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

12.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.

12.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

12.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

13.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

13.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

13.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as áreas competentes.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. Os recursos relativos à contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei.

São Cristóvão do Sul, 29 de janeiro de 2024

*JOELMA DE FÁTIMA SILVA DE JESUS*  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

*ILSE AMÉLIA LEOBET*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSESSOR JURÍDICO**

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

---

Luciano de Moraes  
OAB/SC 15040



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**Anexo I**

Ficha de Inscrição

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ N: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Escolarização: \_\_\_\_\_

Oficina (S) Pretendida (S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Disponibilidade de período: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Integral

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

São Cristóvão do Sul, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**Anexo II**

Declaração

Declaro para os devidos fins de que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de São Cristóvão do Sul.

---

Assinatura do Candidato

São Cristóvão do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: Processo de Credenciamento nº ..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Local e data) : \_\_\_\_\_

(Representante legal): \_\_\_\_\_

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

(a): \_\_\_\_\_

Nome e Número da Identidade do representante legal



# Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

## CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 95.991.261/0001-27, situado à Rua Juventino F. de Moraes, 19, neste ato representada por sua PREFEITA, Senhora ILSE AMÉLIA LEOBET, a seguir denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2024.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 1/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.

2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.3. Os valores previstos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

### **CLAÚSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

5.2. A frequência mínima exigida do oficineiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).

5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

5.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

5.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.

5.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO**

6.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

6.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

6.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

6.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2023 à 31/12/2024.



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

7.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.03.2.021.3.3.90.00.00.00.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES**

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) executar a fiscalização do contrato durante a vigência do mesmo.

11.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, XX DE XXXXXXXX DE 2024

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL  
Contratante

-----  
Contratada